



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Fernando Coruja

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/02/2010 às 15:35  
Sergi /Matr. 10173

OF/Nº 400-A/2010 - FC

Excelentíssimo Senhor  
Senador **José Sarney**  
Presidente do Congresso Nacional  
NESTA

Assunto: **Retificação de emenda apresentada à Medida Provisória nº 478/2009**

Brasília, 18 de fevereiro de 2010

*Repõe-se, na ordem  
da dia, a  
MP 478/09  
Ass. Fernando*

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência retificação da emenda por mim apresentada ao art. 3º da Medida Provisória nº 478, de 2009:

**onde lê-se “Dê-se ao caput do art. 3º da Medida Provisória nº 748, de 2009, a seguinte redação”**

**leia-se “Dê-se ao caput do art. 3º da Medida Provisória nº 478, de 2009, a seguinte redação”.**

Atenciosamente,

Deputado **Fernando Coruja**  
PPS/SC





Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>18/02/2010</u> às <u>15:35</u>
<i>Sergio</i> / Matr.:

CONGRESSO NACIONAL

MPV 478

00003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data <u>18/02/10</u>	proposição <b>Medida Provisória nº 478 de 2009</b>			
Autor <b>Dep. Fernando Coruja</b>			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao caput do art. 3º da Medida Provisória nº 478, de 2009, a seguinte redação:

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2010, os contratos de financiamento já celebrados com o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, cujo equilíbrio é assegurado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, nos termos do Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, com cláusula prevendo os seguros da Apólice de que trata o caput do art. 2º, passarão a contar com cobertura, pelo FCVS, do saldo devedor de financiamento imobiliário, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário, e das despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor, observadas as mesmas condições atualmente existentes naquela Apólice.

## JUSTIFICAÇÃO

Entre as críticas mais contundentes contra a MP 478 está o fato da redação do caput do Art. 3º possibilitar a transferência das dívidas originárias de contratos privados firmados entre as seguradoras privadas e os consumidores. Não faz sentido de que os atuais contratos que não tem garantias do FCVS passem a tê-lo neste momento de transição do sistema. Segundo o Presidente da OAB-PE, Henrique Mariano, é “outro absurdo da MP é que o Governo Federal pretende repassar para os cofres públicos as dívidas oriundas de contratos firmados pelas seguradoras privadas junto aos seus clientes”.

Para sanar este problema propomos uma alteração no caput do art. 3º prevendo que apenas os contratos celebrados até 31 de dezembro de 2009 e lastreados pelo FCVS continuem a sê-lo a partir de 1º de janeiro de 2010.

Sala da Sessão, em / de fevereiro de 2010

**Deputado Fernando Coruja**  
(PPS/SC)

